

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA
REAVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2024
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE PÁ DE DESFIBRILADOR, PÁ DE CHOQUE E CARTUCHO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Abertura das propostas às 09h00min, do dia 07 de Junho de 2024, tipo MENOR PREÇO POR ITEM. Local portal eletrônico: blcompras.com. Edital disponível pelo site: www.pitanga.pr.gov.br. Pitanga, 21/05/2024. Maicol G. C. Rodrigues Barbosa – Prefeito Municipal.



TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº 328/2023 – CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ E J. SANTOS & CIA S/C LTDA.

1º TERMO ADITIVO DE VALOR, ao CONTRATO nº 328/2023 cujo objeto é o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES ESPECIALIZADOS, EXAMES LABORATORIAIS E PROCEDIMENTOS, PARA ATENDIMENTO A DEMANDA ACREDITADA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISPMS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Brigadero Rocha, 901, Triunfo, devidamente inscrito CNPJ/MF sob o nº 36.330.988/0001-02, neste ato, representado pela Diretora Executiva, Sra. MARIA JOSÉ MANDU RIBEIRO RIBAS e de outro lado a empresa J. SANTOS & CIA S/C LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 07.168.688/0001-02, estabelecida à Rua Barão do Rio Branco, nº 2460, Bairro Centro, cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado por seu representante legal o senhor JOSÉ ORDELI DOS SANTOS, ajustam este termo aditivo ao CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 328/2023, celebrado em 22 de dezembro de 2023, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica aditivado o CONTRATO Nº 328/2023 visando melhor adequação técnica aos seus objetivos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total do presente contrato é R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), o qual será acrescido em 25% (vinte e cinco por cento), que equivale a R\$ 11.250,00 (onze mil e duzentos e cinquenta reais), tendo em vista o alto número de atendimentos realizados, totalizando R\$ 56.250,00 (cinquenta e seis mil e duzentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – Conforme previsto na Lei Federal 8.666/93 art. 65, inciso I, alínea "b" e na Cláusula décima sexta do instrumento original, é concedido alterações no Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas decorrentes do presente aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Fonte de Recursos	Natureza Despesa	Descrição da natureza
0103	3.3.9.0.30.50	SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
001		

CLÁUSULA QUARTA - As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.

Guarapuava, 20 de maio de 2024.

MARIA JOSÉ MANDU RIBEIRO RIBAS Diretora Executiva	J. SANTOS & CIA S/C LTDA Contratada JOSÉ ORDELI DOS SANTO Representante legal
Testemunha 1: NOME: _____ RG/CPF: _____	Testemunha 2: NOME: _____ RG/CPF: _____



TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 105/2023 – CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ E A EMPRESA CRISTINE MILDRED DE LIZ MEDEIROS-CLÍNICA MÉDICA.

2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E VALOR DO CONTRATO, ao Contrato 105/2023 cujo objeto é a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES ESPECIALIZADOS, EXAMES LABORATORIAIS E PROCEDIMENTOS, PARA ATENDIMENTO A DEMANDA ACREDITADA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISPMS, pessoa jurídica de direito público público, com sede à Rua Brigadeiro Rocha, 901, Triunfo, devidamente inscrito CNPJ/MF sob o nº 36.330.988/0001-02, neste ato, representado pela Diretora Executiva, Sra. MARIA JOSÉ MANDU RIBEIRO RIBAS e de outro lado a empresa CRISTINE MILDRED DE LIZ MEDEIROS-CLÍNICA MÉDICA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 19.044.20/0005-45, estabelecida à Rua Pedro Alves, nº 1225, Sala 5, Bairro Centro, cidade de Guarapuava, Estado PR, neste ato representado por seu representante legal a senhora CRISTINE MILDRED DE LIZ MEDEIROS, ajustam este termo aditivo ao CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 105/2023, celebrado em 16 de maio de 2023, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO
Fica prorrogado o prazo de vigência e execução do CONTRATO, pelo período de 07 (sete) meses, da data de 16 de maio de 2024 até a data de 31 de dezembro de 2024, com fulcro no artigo 57, II da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total do contrato para o novo período de vigência do ajuste (16/05/2024 a 31/12/2024) é de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), não possuindo aditivos o contrato nº 105/2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A dotação orçamentária que proverá o pagamento das obrigações do consórcio, será a Seguinte:

Fonte de Recursos	Natureza Despesa	Descrição da natureza
001	3.3.9.0.30.50	SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0103		

CLÁUSULA TERCEIRA - As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.

Guarapuava, 17 de maio de 2024.

MARIA JOSÉ MANDU RIBEIRO RIBAS Diretora Executiva CISPMS	CRISTINE MILDRED DE LIZ MEDEIROS-CLÍNICA MÉDICA Contratada CRISTINE MILDRED DE LIZ MEDEIROS Representante legal
Testemunha 1: NOME: _____	Testemunha 2: NOME: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS ESTADO DO PARANÁ

Av. Belo Horizonte, 685 - Nova Tebas/PR CEP: 85.250-000
CNPJ Nº 80.620.180/0001-43 Fone (042) 3643-1225
E-mail: camaratebas@gmail.com Site: cmnovatebas.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 01/2024

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Nova Tebas - PR, e dá outras providências.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1. Esta Resolução regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Nova Tebas.

Parágrafo único. Nos casos omissos, não previstos ou especificados nesta Resolução, serão aplicadas as normas gerais previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, subsidiariamente os regulamentos editados pela União para a aplicação da mencionada Lei Federal.

Art. 2. Na aplicação desta Resolução, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação das funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CAPÍTULO II DAS DESIGNAÇÕES E ATRIBUIÇÕES

Seção I

Agente de contratação

Art. 3. O agente de contratação ou pregoeiro será designado pelo Presidente da Câmara Municipal, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes do Poder Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS ESTADO DO PARANÁ

Av. Belo Horizonte, 685 - Nova Tebas/PR CEP: 85.250-000
CNPJ Nº 80.620.180/0001-43 Fone (042) 3643-1225
E-mail: camaratebas@gmail.com Site: cmnovatebas.pr.gov.br

§ 1º. Excepcionalmente, em caso de comprovada impossibilidade, poderá ser afastada a regra prevista no caput deste artigo, podendo ser nomeado servidor comissionado, desde que devidamente fundamentado a necessidade do órgão, que detenha atribuições técnicas, administrativas e conhecimento referente a licitações.

§ 2º. Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, três membros conforme estabelecido no § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 3º. A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

Art. 4. Ao agente de contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa da licitação, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o melhor colocado, o exame dos documentos, cabendo-lhe, ainda às atribuições contidas neste Decreto Legislativo, a seguir:

I – Coordenar a fase externa da licitação

II – Devido às peculiaridades de pessoal do órgão, poderá ser solicitado ao Agente de Contratação para instruir e coordenar a fase preparatória da licitação, no que couber.

III – Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais para dirimir eventuais dúvidas;

IV – Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

V – Conduzir e coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

VI - Verificar e julgar as propostas, analisar e julgar as condições de habilitação;

VII – Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VIII – Receber, examinar e decidir recursos e encaminhá-los à autoridade competente, quando mantiver sua decisão;

IX – Indicar o vencedor do certame;

X – Solicitar se necessário e conduzir, os trabalhos da equipe de apoio, se houver, ou dos agentes públicos que lhe possam auxiliar;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS ESTADO DO PARANÁ

Av. Belo Horizonte, 685 - Nova Tebas/PR CEP: 85.250-000
CNPJ Nº 80.620.180/0001-43 Fone (042) 3643-1225
E-mail: camaratebas@gmail.com Site: cmnovatebas.pr.gov.br

XI – Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua adjudicação e homologação;

XII – Desempenhar outras atribuições compatíveis com as atribuições.

§ 1º Poderá ser solicitado ao Agente de Contratação para realizar, nos termos do art. 72, a instrução dos processos de contratação direta, que compreende os casos previstos nos arts. 74 e 75, de inexistibilidade e dispensa de licitação, da Lei n. 14.133/2021.

§ 2º Poderá ser solicitado ao Agente de Contratação, no que couber, a instrução dos processos de procedimentos auxiliares previstos no art. 78, da Lei n. 14.133/2021, de credenciamento, pré-qualificação, procedimento de manifestação de interesse, sistema de registro de preços e registro cadastral.

§ 3º. O Agente de Contratação, sempre que considerar necessário, poderá solicitar auxílio à Equipe de Apoio, se houver, ou de outro agente público da área técnica e administrativa que possa lhe auxiliar, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo se induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 4º. Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Seção II

A comissão de contratação

Art. 5. A comissão de contratação ou de licitação será designada pela autoridade competente do órgão, entre um conjunto de agentes públicos formado por, no mínimo, 3 (três) membros sendo presidida por um deles, designados pelo Presidente da Câmara Municipal, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

Parágrafo único: Os membros da comissão de contratação de que trata o caput responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão, e poderão contar com equipe de apoio, se houver.

Art. 6. Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 1º A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no caput assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS ESTADO DO PARANÁ

Av. Belo Horizonte, 685 - Nova Tebas/PR CEP: 85.250-000
CNPJ Nº 80.620.180/0001-43 Fone (042) 3643-1225
E-mail: camaratebas@gmail.com Site: cmnovatebas.pr.gov.br

poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

§ 2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Seção III

Equipe de apoio

Art. 7. A equipe de apoio, devido às peculiaridades de pessoal e características do órgão, será facultativa a designação pelo Presidente da Câmara, e se houver, poderá ser composta por 1 (um) ou mais membros entre agentes públicos efetivos ou comissionados, que detenham atribuições especificamente técnicas e administrativas, devido às peculiaridades do órgão com pessoal.

Art. 8. Caberá à equipe de apoio, se houver, quando solicitada, auxiliar o agente de contratação nas etapas do processo licitatório, e na sua ausência, os demais agentes públicos, no que couber, as seguintes atribuições, se houver demanda do Agente de Contratação ou da Comissão de Contratação, para:

I – Digitar tabelas, cadastrar os itens no sistema de gestão e na plataforma utilizada para as licitações, quando solicitado;

II – Conferir as propostas dos licitantes no caso de muitos itens e documentos de habilitação, nos certames licitatórios, quando solicitado; e

III – Outras demandas para o bom andamento da licitação, quando solicitados.

Seção IV

Atividades de gestão e fiscalização de contratos

Art. 9. Os gestores e fiscais de contratos, ou os respectivos substitutos, serão designados pelo Presidente da Câmara, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos.

Art. 10. Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela Câmara Municipal.

Parágrafo único. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais de contrato de que trata o presente Decreto Legislativo, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS ESTADO DO PARANÁ

Av. Belo Horizonte, 685 - Nova Tebas/PR CEP: 85.250-000
CNPJ Nº 80.620.180/0001-43 Fone (042) 3643-1225
E-mail: camaratebas@gmail.com Site: cmnovatebas.pr.gov.br

compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado

Art. 11. As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas de acordo com as seguintes disposições:

I – gestão de contrato: é a coordenação das atividades relacionadas aos atos preparatórios à instrução processual, recebimento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

II – fiscalização de contrato: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, além do acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

Parágrafo único. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, devendo ser exercidas por agentes públicos, equipe multidisciplinar de fiscalização ou único agente público, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas ao cumprimento do contrato.

Art. 12. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I – receber os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

II – receber dos fiscais a documentação referente às condições de habilitação da contratada, para posterior encaminhamento ao setor financeiro para efeito de empenho de despesa e pagamento;

III – receber e coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução, com vistas à necessidade ou não de eventuais alterações e prorrogações contratuais, para que atenda a finalidade da Administração;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS ESTADO DO PARANÁ

Av. Belo Horizonte, 685 - Nova Tebas/PR CEP: 85.250-000
CNPJ Nº 80.620.180/0001-43 Fone (042) 3643-1225
E-mail: camaratebas@gmail.com Site: cmnovatebas.pr.gov.br

IV - coordenar os atos preparatórios à instrução processual para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 11;

V – receber dos fiscais documentação referente ao inadimplemento do objeto do contrato a fim de tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Art. 13. Caberá ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências enquanto fiscal;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das falhas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem suas competências enquanto fiscal, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, exigindo que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, solicitando e conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após sanadas eventuais falhas, realizar o ateste e encaminhar ao gestor de contrato, para posterior direcionamento ao setor financeiro;

VII - comunicar ao gestor do contrato, com antecedência de 120 dias, o término do contrato sob sua responsabilidade, solicitando tempestiva renovação ou prorrogação contratual, ficando sob sua integral responsabilidade eventuais interrupções dos serviços contratados decorrentes de falha nessa comunicação;

VIII - realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo de aceite ou atesto no documento fiscal, que comprove o cumprimento das exigências previstas em contrato;

 CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS ESTADO DO PARANÁ Av. Belo Horizonte, 685 - Nova Tebas/PR CEP: 85.250-000 CNPJ Nº 80.620.180/0001-43 Fone (042) 3643-1225 E-mail: cmnoratebas@gmail.com Site: cmnovatebas.pr.gov.br IX - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato. Seção V Do recebimento provisório e definitivo Art. 14. O recebimento provisório e definitivo ficará a cargo do fiscal do contrato ou comissão designada pela autoridade competente. Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos no contrato ou no Termo de Referência quando não for celebrado contrato. Seção VI Do Plano de Contratação Anual Art. 15. O Poder Legislativo poderá elaborar Plano de Contratações Anual - PCA, com o objetivo de racionalizar as compras e contratações, e garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias. Parágrafo Único. No âmbito do Poder Legislativo, por se tratar de um órgão com pequeno volume de contratações e pouca equipe de trabalho, fica facultada a elaboração do PCA. Seção VII Do documento de formalização de demanda Art. 16. O documento de formalização da demanda ou da demanda da contratação, quando elaborado, será endereçado ao Presidente da Câmara Municipal, e poderá ser instruído com os documentos necessários ou dispensados, no que couber, como estudo técnico preliminar, termo de referência, projeto básico e/ou projeto executivo, a depender do caso concreto, e poderá conter: I – A especificação do objeto e a justificativa da necessidade da contratação sob a perspectiva do interesse público; II – A estimativa de despesas e de valor da contratação, observado o disposto no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, se for o caso; III – A demonstração de que os preços estão em conformidade com os valores praticados pelo mercado, nos termos do artigo 23, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021; IV – A justificativa para o parcelamento ou não da contratação, se for o caso.	 CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS ESTADO DO PARANÁ Av. Belo Horizonte, 685 - Nova Tebas/PR CEP: 85.250-000 CNPJ Nº 80.620.180/0001-43 Fone (042) 3643-1225 E-mail: camaratebas@gmail.com Site: cmnovatebas.pr.gov.br Seção VII Da pesquisa de preços Art. 17. No âmbito do Poder Legislativo, o procedimento de pesquisa de preços poderá ser realizado nos parâmetros previstos no §1º, art. 23, da Lei n. 14.133/2021, que serão adaptados à realidade da Câmara Municipal de Nova Tebas em conjunto com outros, com base no melhor preço aferido por meio da utilização de 1 (um) ou mais dos seguintes parâmetros definidos no art. 19, deste Decreto Legislativo, adotados de forma combinada ou isolada, para atender as peculiaridades da Câmara, devido a estrutura mínima de pessoal. Art. 18. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços coletados ou constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Art. 19. Nos processos licitatórios e nas contratações diretas para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado será adotado utilizando-se 1 (um) ou mais dos parâmetros a seguir, podendo ser de forma combinada ou isolada, conforme cada caso da contratação a ser realizada, a seguir: I – Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consultas de preços ou no banco de preços, publicações licitações e contratações disponibilizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); II – Contratações similares feitas por outros órgãos da Administração Pública em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; III - Contratações realizadas pela Câmara Municipal de Nova Tebas, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, aplicando-se o índice de atualização de preços correspondente para nova contratação; IV – Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Legislativo Municipal, Executivo Municipal, Estadual ou Federal ou através de pesquisa em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data de acesso, podendo referida consulta e os dados de acesso ser certificada pelo servidor responsável pela consulta; V - Pesquisa direta com 1 (um) ou mais fornecedores, independente de número mínimo, preferencialmente local ou regional, desde que possam atender a demanda da Câmara, devidamente justificada a escolha destes fornecedores e que não tenham	 CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS ESTADO DO PARANÁ Av. Belo Horizonte, 685 - Nova Tebas/PR CEP: 85.250-000 CNPJ Nº 80.620.180/0001-43 Fone (042) 3643-1225 E-mail: camaratebas@gmail.com Site: cmnovatebas.pr.gov.br sido obtidos orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital ou do aviso de contratação direta, se for o caso. VI – Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, quando estiver disponível, na forma de regulamento a ser editado pelo Governo Federal; VII – Pesquisa na base de notas de serviços dos cadastros da municipalidade, se disponível; VIII – Pesquisa de publicações de contratações no Mural de Licitações do TCE; IX – Pesquisa de extratos de contratos, contratos, contratações de serviços, aquisições de bens, notas de empenhos disponibilizadas nos portais de transparências ou publicadas nos diários oficiais; X - Pesquisa no sistema Notas Paraná do governo estadual, se for o caso, certificada por servidor responsável a data e horário do acesso; XI - Pesquisa por telefone diretamente com fornecedor, desde que atestada pelo servidor ou preenchimento de formulário padronizado com o máximo de dados coletados possíveis; § 1º Poderão ser utilizados outros meios de pesquisa, prints de tela, folders, fotos, aplicativos e outros métodos não especificados neste Decreto Legislativos, que comprovem os preços praticados no mercado. § 2º A coleta de dados de pesquisa de preços, poderá ser certificada ou preenchimento de formulário, tabelas, relatório ou outro documento hábil, por servidor responsável, com o máximo de informações coletadas, dispensando-se facultativamente a juntada de documentos, ou podendo, ser arquivados digitalmente, para fins de controle. Art. 20. No âmbito do Poder Legislativo, a pesquisa de preços para contratações de pequenas reformas, quando for possível estimar o preço, adotará conforme caso, um ou mais parâmetros do art. 19, e devido às peculiaridades de pessoal preferencialmente o previsto no inciso V, devidamente justificado no processo da contratação. Art. 21. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 25 desta resolução o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.
 CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS ESTADO DO PARANÁ Av. Belo Horizonte, 685 - Nova Tebas/PR CEP: 85.250-000 CNPJ Nº 80.620.180/0001-43 Fone (042) 3643-1225 E-mail: camaratebas@gmail.com Site: cmnovatebas.pr.gov.br § 1º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido. § 2º Na hipótese de dispensa de licitação com base no art. 75, incisos I e II da Lei n. 14.133/2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta mais vantajosa. § 3º Na hipótese de o objeto ou serviço a ser contratado exigir conhecimento técnico específico para elaboração do estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico e/ou projeto executivo, poderá ser contratado profissional especializado, desde que solicitado pelo requisitante. § 4º Os orçamentos podem ser solicitados, emitidos e entregues por meio eletrônico, devendo preferencialmente constar dados da empresa emitente, nome do funcionário responsável pela elaboração do orçamento e endereço de e-mail, ou devidamente, certificada. Art. 22. Será utilizado, para obtenção do preço estimado da contratação, a média, a mediana ou o menor preço, devendo o cálculo incidir, quando possível sobre um conjunto mínimo de 2 (dois) preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o artigo anterior, desconsiderando-se os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados. § 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificado no processo administrativo. § 2º Com base no tratamento de que trata o caput deste artigo, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço. § 3º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de 2 (dois) preços, devidamente justificado no processo administrativo e aprovado pela autoridade competente. § 4º Nos processos de inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, para treinamento de pessoal e aperfeiçoamento, previsto no art. 74, III, 8 f, de empresas ou profissionais idôneos para oferta de cursos de formação, fixa dispensado o aferimento da pesquisa de preços, considerada a proposta ou documento de preços praticados para a contratação com os demais órgãos. Art. 23. O orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, desde que devidamente justificado, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das	 CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS ESTADO DO PARANÁ Av. Belo Horizonte, 685 - Nova Tebas/PR CEP: 85.250-000 CNPJ Nº 80.620.180/0001-43 Fone (042) 3643-1225 E-mail: camaratebas@gmail.com Site: cmnovatebas.pr.gov.br propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto. Art. 24. A pesquisa de preços é dispensável nas hipóteses do art. 95, §2º, da Lei n. 14.133/2021, observado o previsto na presente resolução. Seção VIII Da Contratação Direta Art. 25. O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído nos termos do art. 72, da Lei n. 14.133/2021. § 1º O ato que autoriza a contratação direta e o extrato do contrato ou instrumento equivalente, deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público no (Portal da Transparência da Câmara Municipal de Nova Tebas/PR. § 2º A publicidade dos contratos decorrentes, é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, devendo ocorrer no prazo de dez dias úteis, no caso de contratação direta, contados da data de sua assinatura. § 3º Caso necessário, o servidor responsável pela condução do processo de contratação poderá diligenciar para obtenção dos documentos previstos no parágrafo anterior, com o objetivo de agilizar o procedimento. § 4º Os documentos de habilitação, poderão ser dispensados total ou parcialmente, nos termos do art. 70, III, da Lei n. 14.133/2021. Art. 26. A Câmara Municipal, diante das circunstâncias da contratação ou natureza do objeto se mostrar vantajosa ou menos burocrática através da contratação por procedimento não eletrônico, poderá utilizar como regra o procedimento manual para realização das dispensas não-eletrônicas, respeitada às publicações legais. § 1º Sem prejuízo do disposto, a Câmara Municipal poderá adotar o procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica. § 2º. A vantajosidade poderá ser demonstrada por critérios econômicos, técnicos, jurídicos, ateste ou justificativa por servidor responsável ou autoridade competente, através da evidencição da premência da entrega, fator local, urgência do procedimento, peculiaridades do objeto contratado ou quaisquer outras hipóteses que evidenciem o interesse público na realização do procedimento presencial. Art. 27. Nos procedimentos realizados sob a forma eletrônica, a Câmara Municipal, indicará no instrumento convocatório qual plataforma eletrônica será utilizada e poderá determinar como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico.	 CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS ESTADO DO PARANÁ Av. Belo Horizonte, 685 - Nova Tebas/PR CEP: 85.250-000 CNPJ Nº 80.620.180/0001-43 Fone (042) 3643-1225 E-mail: camaratebas@gmail.com Site: cmnovatebas.pr.gov.br Art. 28. Em todas as hipóteses em que for utilizado o procedimento de dispensa eletrônica, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta. Art. 29. Nas contratações diretas por dispensa de licitação na forma eletrônica, o aviso e seus anexos serão obrigatoriamente precedidos de divulgação de aviso no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na plataforma eletrônica utilizada para a contratação direta para envio de propostas, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, e preferencialmente podendo ser divulgada no Portal da Transparência da Câmara de Nova Tebas/PR, bem como poderá ser divulgado aviso simplificado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Teba/PR. Parágrafo Único. Conterá o aviso, a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Câmara Municipal em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa ou no caso de dispensa eletrônica, a divulgação poderá ser diretamente na plataforma utilizada. Deverá ser selecionada a proposta mais vantajosa ou no caso de dispensa eletrônica, a divulgação poderá ser diretamente na plataforma utilizada. Art. 30. Nas contratações diretas por dispensa de licitação na forma física ou presencial, o aviso e seus anexos serão preferencialmente divulgados em um dos seguintes veículos de publicidade, no Portal Nacional de Contratações Públicas- PNCP ou no Portal da Transparência da Câmara de Nova Tebas/PR, bem como poderá ser divulgado aviso simplificado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Tebas/PR para envio de cotações de propostas ou propostas adicionais de eventuais interessados, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis via e-mail ou protocolado na Câmara, conforme for especificado no Aviso. Parágrafo Único. Conterá o aviso, a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Câmara Municipal em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, a divulgação poderá ser diretamente na plataforma utilizada. Art. 31. Em contratações diretas por dispensa na forma física/presencial, quando não for possível a realização do procedimento de divulgação instituído no artigo anterior, em decorrência da urgência, premência da contratação, ou outro fator relevante ao interesse público, a Câmara Municipal poderá dispensa o prazo previsto e deverá apresentar justificativa nos autos da impossibilidade da realização do aludido procedimento, podendo coligar orçamentos junto a fornecedores locais ou regionais aptos a fornecer o objeto, e devidamente justificado, realizar as devidas publicações nos meios de publicidade posteriormente a contratação.
 CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS ESTADO DO PARANÁ Av. Belo Horizonte, 685 - Nova Tebas/PR CEP: 85.250-000 CNPJ Nº 80.620.180/0001-43 Fone (042) 3643-1225 E-mail: camaratebas@gmail.com Site: cmnovatebas.pr.gov.br Art. 32. Nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento do contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta contrato, nota de empenho, autorização de compra ou ordem de execução de serviço. §1º O disposto que trata o caput, também será aplicado, no que couber, para as pequenas compras ou de prestação de serviços de compra direta de entrega imediata e pronto pagamento, assim entendidos os que não ultrapassem o valor estabelecido de cada exercício financeiro, no art. 95, § 2º, da Lei n. 14.133/2021 e dispostas no art. 36, desta resolução. Art. 33. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, deverá ser observado o somatório do que for despendido no exercício financeiro, em cada unidade gestora, por objetos de mesma natureza, subelemento de despesa entendida como tais aquelas relativas a contratações no mesmo ramo de atividade, subgrupo. §1º Não se aplica ao disposto neste artigo as contratações para manutenção de veículos automotores previstos no art. 75, §7º, da Lei n. 14.133/2021. Seção IV Do Processo de Compra Direta Art. 34. Ficam dispensados de formalização de processo de compra direta (dispensa e inexigibilidade), onde o instrumento de contrato não for obrigatório, nas situações de compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, nos termos do art. 95, §2º, da Lei n. 14.133/2021, com valores, no exercício financeiro. Parágrafo único. O valor de que trata o art. 95, §2º, da Lei n. 14.133/2021, será o que for estabelecido em decreto anual pelo Governo Federal. Seção V Da Habitação Art. 35. Dos documentos de habilitação na licitação ou qualificação na contratação direta, a serem exigidos, são os previstos nos arts. 62 a 70, da Lei n. 14.133/2021, e poderão ser substituídos por registro cadastral, ou dispensados total ou parcialmente pelo Agente de Contratação, conforme, art. 70, I e II, da Lei, § 1º Os editais de licitação estabelecem, conforme cada caso do objeto a ser contratado, quais documentos devem ser apresentados para habilitação e a forma de apresentação.	 CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS ESTADO DO PARANÁ Av. Belo Horizonte, 685 - Nova Tebas/PR CEP: 85.250-000 CNPJ Nº 80.620.180/0001-43 Fone (042) 3643-1225 E-mail: camaratebas@gmail.com Site: cmnovatebas.pr.gov.br Seção VI Das Publicações Art. 36. A publicidade do instrumento convocatório de licitações e contratações diretas, editais, avisos, anexos, inteiro teor ou extrato, conforme cada caso, serão publicados preferencialmente, no que couber: I – No Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); II - No Portal da Transparência da Câmara Municipal de Nova Tebas/PR; e III - No Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Tebas/PR Art. 37. A divulgação das licitações e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos, nos termos do art. 54, da Lei n. 14.133/2021, serão divulgadas obrigatoriamente no Portal de Contratações Públicas (PNCP), ou se não for possível, ou até mesmo concomitantemente no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Nova Tebas/PR. § 1º A divulgação dos extratos do edital, do aviso, da autorização ou do contrato/ata, conforme o caso, será facultativa a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Tebas/PR. Art. 38. No âmbito da Câmara Municipal, as publicações obrigatórias no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando não for possível publicar, será observado: I - A divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Tebas/PR ou no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Nova Tebas/PR; II - Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir à inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Nova Tebas;; Parágrafo único. O disposto nos incisos I e II acima ocorrerá sem prejuízo da respectiva divulgação em sítio eletrônico oficial, sempre que previsto na Lei n. 14.133/2021. Seção VII Decisões Sobre a Execução Dos Contratos Art. 39. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes,	 CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS ESTADO DO PARANÁ Av. Belo Horizonte, 685 - Nova Tebas/PR CEP: 85.250-000 CNPJ Nº 80.620.180/0001-43 Fone (042) 3643-1225 E-mail: camaratebas@gmail.com Site: cmnovatebas.pr.gov.br meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico. § 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado. § 2º As decisões de que trata o caput serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências. Seção VIII Das Disposições Gerais Art. 40. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidos pelo Presidente da Câmara em conformidade com as disposições da Lei n. 14.133/2021. Art. 41. Será adotado, no que couber, para as normas não regulamentadas nesta resolução, as disposições da Lei n. 14.133/2021. Art. 42. Esta Resolução poderá ser editada por outra resolução sempre que se fizer necessárias alterações, inclusões, exclusões ou mudanças de redação nas suas normas para melhor aprimoramento e interpretações. Art. 43. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Nova Tebas, 21 maio de 2024. ODAIR MEDEIROS DE OLIVEIRA PRESIDENTE



EXTRATO DE CONTRATO 071/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 020/2024

OBJETO: "PAGAMENTO DE FRANQUIA DE SEGURO VEICULAR"
CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ- CÍSS#RS.
CNPJ – 36.330.988/0001-02
CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
CNPJ – 61.198.164/0001-60
VALOR TOTAL: R\$ 1.542,00 (Um mil e quinhentos e quarenta e dois reais)
VIGÊNCIA: 12 meses
FORO: Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná.
DATA DA ASSINATURA: 20/05/2024.

KLEYSSON DOUGLAS DE FARIA
Chefe de Divisão de Compra e Licitações
CÍSS#RS

Rua Brigadeiro Rocha, 901 - Trianon - Guarapuava | PR
e-mail: consorciocis5rs@gmail.com



EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 071/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 71/2024
PREGÃO ELETRÔNICO 006/2024

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS, ELÉTRICOS E HIDROSSANITÁRIOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CÍSS#RS”.
CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ– CÍSS#RS.
CNPJ – 36.330.988/0001-02
CONTRATADA: FRONT COMERCIAL LTDA.
CNPJ – 43.731.740/0001-00
VALOR TOTAL: R\$ 14.704,57 (quatorze mil, setecentos e quatro reais e cinquenta e sete centavos).
VIGÊNCIA: 12 meses.
FORO: Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná.
DATA DA ASSINATURA: 13/05/2024

KLEYSSON DOUGLAS DE FARIA
Chefe de Divisão de Compra e Licitações
CÍSS#RS

Rua Brigadeiro Rocha, 901 - Trianon - Guarapuava | PR
e-mail: consorciocis5rs@gmail.com



TERMO ADITIVO

3º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 113/2023 –
CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ E A EMPRESA L. F.
ZITTEL & CIA LTDA

3 º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E VALOR DO CONTRATO, ao Contrato 113/2023 cujo objeto é a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES ESPECIALIZADOS, EXAMES LABORATORIAIS E PROCEDIMENTOS, PARA ATENDIMENTO A DEMANDA ACOMETIDA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CÍSS#RS, pessoa jurídica de direito público público, com sede à Rua Brigadeiro Rocha, 901, Trianon, devidamente inscrito CNPJ/MF sob o n.º 36.330.988/0001-02, neste ato, representado pela Diretora Executiva, Sra. MARIA JOSÉ MANDU RIBEIRO RIBAS e de outro lado a empresa L. F. ZITTEL & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 09.116.753/0001-31, estabelecido a Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 1377, Bairro Centro, cidade de Prudentópolis, Estado PR, neste ato representado por seu representante legal o LUIS FERNANDO ZITTEL, ajustam este termo aditivo ao CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 113/2023, celebrado em 23 de maio de 2023, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO
Fica prorrogado o prazo de vigência e execução do CONTRATO, pelo período de 07 (sete) meses, da data de 23 de maio de 2024 até a data de 31 de dezembro de 2024, com fulcro no artigo 57, II da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total do contrato para o novo período de vigência do ajuste (23/05/2024 a 31/12/2024) é de R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais), o contrato nº 113/2023 possui aditivo de 25% (vinte e cinco por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A dotação orçamentária que proverá o pagamento das obrigações do consórcio, será a Seguinte:

Fonte de Recursos	Natureza Despesa	Descrição da natureza
001 01003	3.3.9.0.39.00	SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA TERCEIRA – As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.

Guarapuava, 21 de maio de 2024.

MARIA JOSÉ MANDU RIBEIRO RIBAS Diretora Executiva CÍSS#RS	L. F. ZITTEL & CIA LTDA Contratada LUIS FERNANDO ZITTEL Representante legal
Testemunha 1: NOME: _____	Testemunha 2: NOME: _____

Rua Brigadeiro Rocha, 901 - Trianon - Guarapuava | PR
e-mail: consorciocis5rs@gmail.com



EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 111/2024

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 73/2024

CONTRATANTE: CIS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: JAHAL JARDIM ALEGRE HOSPITALAR ADMINISTRADORA LTDA

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO NO CAPS II, NO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE/PR

VALOR TOTAL: R\$ 182.124,00 (cento e oitenta e dois mil, cento e vinte e quatro reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.001.10.302.0001.2.100.3.3.90.39.00.00. - 1001 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 21 de maio de 2025.

DATA DA ASSINATURA: 21 de maio de 2024.

Ivaiporã, 21 de maio de 2024.

RENAN MENCK ROMANICHEN
PRESIDENTE DO CIS

VICENTE MOSTACHIO
REPRESENTANTE LEGAL



Prefeitura Municipal de
Nova Tebas

LEI Nº 1.060/2024, DE 21 DE MAIO DE 2024.

EMENTA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 941/2022 E LEI MUNICIPAL Nº559/2012, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Tebas, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Art. 1º da Lei Municipal nº 941/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo, ocupantes dos Cargos de Almoxarifado, Assistente Técnico, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Biblioteca, Auxiliar de Serviços Gerais I, Auxiliar de Serviços Gerais II, Auxiliar de Serviços Funerários, Auxiliar de Serviços Gerais da Estação Ecológica, Auxiliar de Consultório Dentário, Auxiliar de Oficina, Educador Social, Eletricista Predial, Eletricista Automotivo, Motorista C, Motorista D, Zeladora, Fiscal, Atendente de Saúde, Operador de Equipamento Rodoviário, Operador de Motoniveladora, Vigilante Patrimonial, Borracheiro, Cozinha, Cuidador Social, Agente Operacional, Recepcionista, auxílio alimentação, de caráter indenizatório, em pecúnia.

Art. 2º. Fica acrescido o §3º e alterado o caput do Art. 44 da Lei Municipal nº 559/2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44. O Conselheiro Tutelar fará jus a percepção de salário mensal, auxílio alimentação, 13º salário e férias, estas acrescidas do abono de 1/3 do valor da remuneração mensal, além da cobertura previdenciária.
[...]
§ 3º O auxílio alimentação que dispõe o caput deste artigo será concedido nos moldes da Lei Municipal nº941/2022.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de Maio de 2024.

Nova Tebas, em 21 de maio de 2024.

Cloaldo Fernandes dos Santos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de
Nova Tebas

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS - ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 042/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2024
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 043/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS – PR
CNPJ - 80.620.172/0001-05

CONTRATADA: COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM
INTERCAO SOLIDARIA UNIAO DOS VALES - CRESOL UNIAO DOS
VALES

CNPJ - 05.231.945/0001-38

OBJETO: Contratação de instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para operar o serviço de pagamento de subsídios e salários dos servidores e membros ativos do Município de Nova Tebas - Pr, com exclusividade, bem como de consignações de folha de pagamento, compulsórias e facultativas.

DATA DO CONTRATO: 15 de maio de 2024.

VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: O prazo de vigência da contratação será pelo período de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

PAGAMENTO: A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor global da proposta a CONTRATANTE em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato sem qualquer tipo de desconto.

VALOR TOTAL: R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

FORO: Comarca de Manoel Ribas–PR.

CLODOALDO
FERNANDES DOS
SANTOS:06028232939
Assinado de forma digital por
CLODOALDO FERNANDES
DOS SANTOS:06028232939
Dados: 2024.05.21 16:54:33
-03'00'

CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA TEBAS

Gabinete do Prefeito
Avenida Belo Horizonte 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná
Fone (42) 3643-1109 - CNPJ: 80.620.172/0001-05 email:
cloaldofernandesdosantos@gmail.com



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 15/2024
COM BENEFÍCIOS PARA MICRO E PEQUENAS
Processo n.º: 317/2023
HOMOLOGAÇÃO

O Diretor de Licitações e Contratos do Município de Guarapuava, no uso das atribuições que lhe são conferidas, através do Decreto n.º 8437/2021, com base na Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, ADJUDICANDO o objeto, e HOMOLOGA o resultado do processo licitatório em epígrafe, conforme a seguir:

ADJUDICATÁRIA	LOTES/ITENS	VALOR
PRAXIS PROTEÇÃO RADIOLOGICA LTDA	1	R\$ 13.130,00

Guarapuava, 17 de maio de 2024.
DIEGO VOLFF
Diretor de Licitações e Contratos
Município de Guarapuava

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2024
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS
COM BENEFÍCIOS PARA MICRO E PEQUENAS
Processo n.º: 23/2024
HOMOLOGAÇÃO

O Diretor de Licitações e Contratos do Município de Guarapuava, no uso das atribuições que lhe são conferidas, através do Decreto n.º 8437/2021, com base na Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, ADJUDICANDO o objeto, e HOMOLOGA o resultado do processo licitatório em epígrafe, conforme a seguir:

ADJUDICATÁRIA	LOTES/ITENS	VALOR
ART PLACAS COMUNICACAO VISUAL LTDA	4	R\$ 598,50
DEFESA SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO LTDA	2, 3, 9, 10, 11, 13	R\$ 7.182,95
EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	6	R\$ 698,00
FGS COMERCIAL LTDA	7	R\$ 4.500,00
SOS COMERCIO DE EXTINTORES LTDA	1, 5, 8, 12	R\$ 40.066,70

Guarapuava, 15 de maio de 2024.
DIEGO VOLFF
Diretor de Licitações e Contratos
Município de Guarapuava

EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA 15/2024

OBJETO: Levantamento radiométrico e controle de qualidade no setor de radiologia.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA.
CONTRATO Nº: 130/2024.
CONTRATADA: PRAXIS PROTEÇÃO RADIOÓGICA LTDA.
CNPJ - CPF/MF Nº: 05.410.312/0001-97.
VALOR TOTAL: R\$ 13.130,00 (treze mil cento e trinta reais).
VIGÊNCIA: 12 MESES.
FORO: Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná.
DATA DA ASSINATURA: 17/05/2024 – DIEGO VOLFF – Diretor de Licitações e Contratos.



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

EXTRATO CONTRATO Nº 119/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 14/2024

OBJETO: Contratação de vagas em serviço de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA.
CONTRATADA: SERVIÇO DE OBRAS AIRTON HAENISCH.
CNPJ Nº: 77.904.324/0001-89.
REPRESENTANTE LEGAL: MARIA MADALENA RYNDACK.
VALOR TOTAL: R\$ 863.870,40 (oitocentos e sessenta e três mil, oitocentos e setenta reais e quarenta centavos).
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.
DATA DA ASSINATURA: 16/05/2024 – DIEGO VOLFF – Diretor de Licitações e Contratos.

EXTRATO DE ATA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2024

OBJETO: Fornecimento de produção de show artístico local.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA.
ATA Nº: 145/2024.
CONTRATADA: SONORE EMPREENDIMENTOS LTDA.
CNPJ Nº: 41.301.077/0001-89.
REPRESENTANTE LEGAL: WILLAMIS COSTA SALAZAR.
VALOR TOTAL: R\$ 74.898,00 (setenta e quatro mil e oitocentos e noventa e oito reais).
DATA DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 15/05/2024 – DIEGO VOLFF – Diretor de Licitações e Contratos.

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2023

OBJETO: Prestação de serviços em locação de máquinas, caminhões e equipamentos.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA.
CONTRATO Nº: 122/2024.
CONTRATADA: CONSTRUTORA RPL LTDA.
CNPJ - CPF/MF Nº: 10.866.775/0001-06.
REPRESENTANTE LEGAL: RODOLFO FROSSARD PENTEADO.
VALOR TOTAL: R\$ 1.125.456,00 (um milhão cento e vinte e cinco mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FORO: Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná.
DATA DA ASSINATURA: 15/05/2024 – DIEGO VOLFF – Diretor de Licitações e Contratos.

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2023

OBJETO: Prestação de serviços em locação de máquinas, caminhões e equipamentos.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA.
CONTRATO Nº: 123/2024.
CONTRATADA: M MARTINELLI LOCAÇÕES LTDA.
CNPJ - CPF/MF Nº: 52.643.409/0001-20.
REPRESENTANTE LEGAL: VALDECIR MARTINELLI.
VALOR TOTAL: R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FORO: Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná.
DATA DA ASSINATURA: 15/05/2024 – DIEGO VOLFF – Diretor de Licitações e Contratos.



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 140/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/202.

OBJETO: Locação de desktop.
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA.
CONTRATADA: LEBRE TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA.
RESPONSÁVEL LEGAL: CLAUDIA ACHY BRITTO.
CNPJ: 41.986.662/0001-60.
OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO.
Com fulcro no art. 57 inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 e Parecer Jurídico Referencial nº 01/2021, prorroga-se o prazo de vigência do contrato em epígrafe da data de 29/05/2024 à 31/12/2024.
DATA DA ASSINATURA: 17/05/2024 – DIEGO VOLFF – Diretor de Licitações e Contratos.

EXTRATO DO 12º TERMO ADITIVO
CONTRATO 142/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de limpeza.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA.
CONTRATADA: POTENCIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI.
CNPJ: 20.084.7834/0001-03.
OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO.
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato em epígrafe, da data de 11/06/2024 a 31-12-2024, e a execução da data de 30/05/2024 a 30/11/2024, com fulcro no Artigo 57, inciso II, parágrafo 4º da Lei Federal n.º 8666/93 e Parecer Referencial nº 01/2021.
DATA DA ASSINATURA: 17/05/2024 – DIEGO VOLFF – Diretor de Licitações e Contratos.



EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 112/2024

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 73/2024

CONTRATANTE: CIS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: R.DONATO E MOSTACHIO LTDA - ME

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO NO CAPS II, NO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE/PR

VALOR TOTAL: R\$ 39.024,00 (trinta e nove mil e vinte e quatro reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.001.10.302.0001.2.100.3.3.90.39.00.00. - 1001 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 21 de maio de 2025.

DATA DA ASSINATURA: 21 de maio de 2024.

Ivaiporã, 21 de maio de 2024.

RENAN MENCK ROMANICHEN
PRESIDENTE DO CIS

GABRIEL FERNANDO MOSTACHIO
REPRESENTANTE LEGAL

VOCE

FAZ A

NOTÍCIA

O Correio do Cidadão é todinho seu! E nossa missão é torná-lo o seu canal de comunicação com o Guarapuava e região. Nossas páginas serão o espelho da nossa cidade, e nada mais justo que você se veja e se reconheça aqui.

Então, se existe alguma notícia, denúncia ou história interessante em sua rua ou em seu bairro, nos avise!

disk notícia

42 3304 3218

E-mail: redacao@correiodocidadao.com

leia | assine | anuncie

Correio do Cidadão